

REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL DE 2022 DA COOPCARE COOPERATIVA DE TRABALHO E SAÚDE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º. Esta lista de regras dispõe a respeito das eleições referente à Coopcare Cooperativa de Trabalho e Saúde.

Art. 2º. Nas eleições de que trata o artigo 1º, observar as disposições destas regras vigentes do Estatuto da Cooperativa.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 3º. As eleições são para os Órgãos do Conselho de Administração para o mandato eletivo que compreenderá 2022 a 2026 e Conselho Fiscal com mandato de 2022 a 2023.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral foi escolhida por meio da reunião do Conselho Administrativo (realizada em 20 de janeiro de 2022) e da Reunião do Conselho Fiscal (realizada em 17 de janeiro de 2022) para atuarem no processo eleitoral vigente.

Art. 5º. Cabe à Assembleia Geral por meio da Comissão Eleitoral convocada e eleita subsequentemente para esse fim, realizarem as eleições e empossar os eleitos imediatamente.

Art. 6º. As eleições obedecerão ao seguinte regulamento:

- I. As chapas com candidatos ao Conselho de Administração deverão ser completas com 05 (cinco) membros, como rege o estatuto, e as inscrições serão feitas em formulário individual contendo dados do candidato e cópias de documentação.
- II. O formulário de inscrição preenchido da chapa para o Conselho de Administração deverá ser entregues para a Comissão Eleitoral, no Auditório da Coopcare até 10 de março de 2022, 15h59min por um membro constituinte da chapa.
- III. Para cargos no Conselho de Administração, somente poderão candidatar-se cooperados registrados a pelo menos (06) meses, com quota-parte devidamente subscrita;
- IV. Inscrito numa chapa, o candidato não poderá figurar em outra, eventual transferência do candidato de uma chapa para outra só será acolhida até o prazo final para registro de chapa.



- V. Os candidatos para o pleito assinarão declaração que não têm nenhum impedimento legal e estatutário para concorrer às eleições e que estão em dia com suas obrigações para com a Coopcare.
- VI. Qualquer cooperado poderá solicitar impugnação de candidato, podendo fazê-lo até 48 horas antes da eleição. A Comissão Eleitoral julgará o recurso eventualmente interposto, e informará aos interessados. Prevalecendo a impugnação, a Comissão Eleitoral solicitará a chapa à substituição do membro no pleito, desde que, cumprido as normas deste e, do Estatuto. Este critério de substituição pode ser usado também para substituição de candidato que desista de sua eleição;
- VII. A votação ocorrerá durante o período da Assembleia Geral, que acontecerá de forma online via aplicativo que contabilizará os votos correspondentes aos cargos.
- VIII. Na apuração dos votos, estará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos dos sócios.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral elaborará e subscreverá ata de tudo quanto ocorrer durante o processo eleitoral. Anexará a ela todos os documentos e registros, organizando um dossiê que deverá ser guardado nos arquivos da Coopcare por pelo menos 4 (quatro) anos. O teor da Ata será transcrito no livro de Atas das Assembleias Gerais.

Art. 8º. Todo associado da Cooperativa COOPCARE registrado tem o direito de verificar o andamento e a regularidade do processo eleitoral em todo o seu curso.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES E DO EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 9º - São eleitores participantes todos os cooperados com subscrição em dias com a COOPCARE. Exercerá direito a votar uma única vez.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10º . As eleições no âmbito da COOPCARE serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral depois de cumprida a missão para a qual foi constituída se dissolve juntamente com o encerramento das atividades referentes ao processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11º. Constituem atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas nos artigos 85, 95, parágrafo 1º do 108 e 132 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea “e” deste artigo;

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES

Art. 12º. A inscrição será feita em formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral, observando o disposto nos incisos V e VI do artigo 6º deste regulamento. O prazo para as inscrições das chapas concorrentes será do dia 11/02/2022 ao dia 10/03/2022, em dias úteis, das 09h às 16h, com ressalva para o Conselho Fiscal, quando não havendo candidatos suficientes para composição do Conselho (a saber, o número de 6 sócios) estende-se a candidatura até durante o período de realização da Assembleia Geral.

§ 1º. No formulário, os candidatos declararão ter conhecimento e estarem de acordo com as previsões legais concernentes a essa matéria, bem como no que diz respeito às normas constantes do Estatuto Social da Coopcare.

§ 2º. O formulário preenchido deverá conter os dados necessários à qualificação dos candidatos, devendo ser anexados ao mesmo os seguintes documentos:

Rg e Cpf, currículo atualizado, declaração de elegibilidade, declaração de bens e direitos (imposto de renda), declaração de inexistência de parentesco, carteirinha do coren, nada consta coren e civil/criminal (TJDFT), comprovante

de curso em Gestão Cooperativista (OCB/SESCOOP) sendo necessário que a realização do curso tenha ocorrido no período máximo de 1 (um) ano antes do pleito eleitoral, declaração da cooperativa (Nada Consta), extrato de integralização de capital, cartão de vacina atualizado, comprovante de inscrição do PIS/NIS/NIT, comprovante de residência atualizado, certidão de casamento e termo de compromisso.

§ 3º. Além da documentação exigida no parágrafo anterior, são condições básicas para integrar os Conselhos da COOPCARE:

I - Estar o candidato em pleno gozo dos direitos civis;

II - Ter o candidato reputação ilibada, dentro e fora do ambiente cooperativista;

III - Não ser o candidato cônjuge, nem parente até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de pessoa candidata para o Órgão de Direção da COOPCARE.

§ 4º. O candidato que não cumprir as determinações contidas nas alíneas do § 2º, I, bem como não respeitar as condições do § 3º, ambas deste artigo, e as constantes do Artigo 2º deste Regimento, não terá sua candidatura homologada pela Comissão Eleitoral.

§ 5º. É vedada a inscrição por procuração ou correspondência, sendo realizada somente presencialmente.

§ 6º. A chapa para o Conselho de Administração é composta por 05 (cinco) candidatos conforme o que determina o Estatuto Social no Art. 118. A Comissão Eleitoral não homologará chapa incompleta.

Art. 13º. O período de inscrição transcorrerá do dia 11 de fevereiro de 2022 a 10 de março de 2022 e a eleição será realizada dia 16 de março de 2022, de 07 (sete) às 12 (doze) horas, online (o link para acesso será divulgado por e-mail e pelo site www.coopcare.coop.br).

§ 1º. No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelos candidatos, juntamente com a documentação exigida, será fornecido um recibo, com a data e o horário em que foi realizada a inscrição.

§ 2º. Um mesmo candidato não pode subscrever pedido de registro de mais de uma chapa, ou candidatar a mais de um cargo.

§ 3º. As inscrições serão homologadas pela Comissão Eleitoral na data dia 13 de março de 2022 e será enviada notificação ao e-mail informando a situação de inscrições validadas e não validadas.

Art. 14º. As chapas serão numeradas pela ordem de sua inscrição, podendo seus integrantes atribuir-lhe denominação.

Art. 16º. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral iniciará o processo de contagem dos votos.

Art. 17º. Não haverá voto por procuração, correspondência ou em trânsito, devendo o cooperado exercer o seu direito de voto.

Art. 18º. Cada chapa poderá indicar à Comissão Eleitoral apenas 01 (um) fiscal, que acompanhará a votação e apuração.

Art. 19º. A Comissão Eleitoral executará o processo de apuração imediatamente depois de encerrada a votação.

§ 7º. Ao final da apuração de todos os votos, serão extraídos os totais de votos conferidos às chapas concorrentes ao Conselho de Administração e a candidatura individual ao Conselho Fiscal.

Art. 21º. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral, por meio do seu Coordenador, homologará o resultado, através de consignação na Ata de Assembleia.

Art. 22º. Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição do Conselho de Administração, será convocado novo pleito que se realizará no prazo máximo de 01 hora.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS ADICIONAIS

Art. 24º. Nas eleições da Coopcare observar-se-ão os seguintes requisitos adicionais:

I – Para os cargos no Conselho de Administração somente poderão se candidatar Cooperados matriculados nada constando em seus registros junto a COOPCARE;

III – A impugnação de que trata o inciso VII do artigo 6º deste regulamento será examinada pela própria Comissão Eleitoral e somente será homologada se os documentos que embasarem o pedido de impugnação estiverem fundamentados no Estatuto e no Regimento Eleitoral da Entidade;

IV – O candidato substituto que descumprir a regra contida no inciso anterior terá sua candidatura considerada insubsistente para Conselho de Administração. Não havendo substituto com condições de cumprir o parágrafo anterior, a chapa não poderá concorrer ao cargo.

V – Não havendo chapas habilitadas no prazo estipulado, será alterada a data da eleição e prazos para preenchimento dos formulários.

CAPÍTULO VIII

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 25º. Contados os votos depois de observadas às disposições estatutárias, os eleitos serão empossados imediatamente.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. Para que a Comissão Eleitoral possa realizar seu trabalho com a máxima eficiência, eficácia e efetividade são imprescindíveis que a Diretoria da COOPCARE disponibilize as seguintes informações:

I – Relação dos cooperados em condições de votar;

II – Disponibilização de meios para que as chapas inscritas tenham direito de verificar se os cooperados constantes da relação de que trata o inciso anterior estão realmente em condições de votar, ou seja, em dias com as obrigações diante da cooperativa;

§ 1º. Não sendo comprovada às obrigações mencionadas no inciso II acima, a Comissão Eleitoral determinará a retirada do nome do cooperado da lista de eleitores aptos á votação nas eleições da COOPCARE.

§ 2º. Eventuais omissões serão supridas pela Comissão Eleitoral e homologadas pela Assembleia Geral que dispuser a respeito da eleição da Cooperativa

Art. 27º. Estas Regras Eleitorais foram aprovadas em reunião da Comissão Eleitoral no dia 22 de janeiro de 2022 mediante a consulta via site da OCDF, da Lei 5764/1947 e Estatuto Social da Coopcare – Cooperativa de Trabalho e Saúde constando em ata.

Comissão Eleitoral:



Beatriz Gomes da Cunha

Coordenadora



Cleidiane Jesus da S. R. dos Santos

Secretária



Keise Ramos Soares

Membro

Comissão Eleitoral
2022

Brasília, 22 de janeiro de 2022.